

# GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 47/89/M**

de 21 de Agosto

Nos termos das disposições legais em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% das receitas provenientes dos impostos directos (artigo 60.º da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, artigo 87.º da Lei n.º 21/87/M, de 9 de Setembro, artigo 77.º da Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e artigo 129.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto).

Sendo, portanto, necessário dotar a respectiva rubrica da tabela de despesa corrente do orçamento geral, em vigor, para pagamento, a esses organismos, da quantia correspondente a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos, no exercício de 1988;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 8 098 682,00, destinado a dotar a seguinte rubrica da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

## CAPÍTULO 12

### Despesas comuns

04-01-03-00 Câmaras Municipais

04-01-03-00-02 Leal Senado: Comparticipação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança) ..... \$ 8 098 682,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos das receitas sobre as despesas orçamentais.

Art. 3.º É elevada em \$ 8 098 682,00 a previsão da receita do código 13-01-00-00 «Outras receitas de capital — Saldos de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 12 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Monteiro Melancia*.

法 令 第四七/ 八九/ M號 八月二十一日

按照現行法例之規定，市政議會本身有權分享直接稅百分之三十收益（十二月三十一日第一五/七七/ M號法律第六〇條，九月九日第二一/八七/

M號法律第八七條，二月二十五日第二/七八/ M號法律第七七條及八月十二日第一九/七八/ M號法律第一二九條）。

因此，必須從現行之一般開支總預算內，將相等於在一九八八年運作中上述稅項超出徵收之百分三十部分撥款予有關項目，作為對該機構的支付。

存着可使用的資源；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條 — 按照十一月廿一日第四一/八三/M號法令第二一條之規定，在現行總預算一般開支表內，特開款項捌百零玖萬捌千陸百捌拾式元 (\$ 8.098.682,00)，作為對以下項目的撥款：

## 第一二章 共同開支

○四·○一·○三·○○ 市政議會

○四·○一·○三·○○·○二 市政廳：分享直接稅之收益

(超出徵收) ..... 八百零九萬八千六百八十二元

第二條 — 與上款所載之特開款項相應，按照上述十一月廿一日第四一/八三/M號法令第二二條一款之規定，在開支預算中收益結存賬項內扣除同等款額。

第三條 — 在本經濟年度收益預算數碼一三、○一、○○、○○之預料收益「其他資本收益——上一經濟年度結存」中提高至八百零九萬八千六百八十二元。

一九八九年七月十二日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 48/89/M**

de 21 de Agosto

As exigências que se colocam à secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em matéria de gestão, quer de recursos humanos, quer de recursos financeiros e patrimoniais, com os correspondentes reflexos na capacidade de resposta dos Serviços, aconselham, só por si, a revisão das atribuições e estrutura daquela subunidade, por forma a adequá-la a poder desempenhar cabalmente as suas funções.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

n.º 61/88/M, de 4 de Julho, passa a ser o constante do mapa I, anexo ao presente diploma.

**Artigo 3.º**

**(Estrutura)**

1. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF.
2. ....
3. ....

**Artigo 9.º**

**(Divisão Administrativa e Financeira)**

1. A Divisão Administrativa e Financeira (DAF) é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas a DAF dispõe da Secção de Expediente e Pessoal (SEP), da Secção de Contabilidade e Património (SCP) e da Secção de Serviços Gerais (SSG).

3. Compete à SEP:

- a) Assegurar o atendimento e informação dos utentes;
- b) Assegurar o apoio técnico-administrativo à gestão do pessoal e manter actualizados os respectivos processos individuais;
- c) Tratar o expediente geral, proceder aos respectivos registos e manter organizado o arquivo geral.

4. Compete à SCP:

- a) Preparar a proposta orçamental e acompanhar a sua execução e elaborar a conta de responsabilidade;
- b) Cobrar as importâncias referentes a fornecimentos e serviços prestados;
- c) Proceder ao controlo financeiro do PIDDA no tocante às acções da responsabilidade da DSCC;
- d) Proceder à aquisição de bens e serviços, organizar os respectivos processos, assegurar as actividades relativas à gestão do económico e património e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro.

5. Compete à SSG:

- a) Zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos e das redes de comunicação;
- b) Proceder à gestão, manutenção e conservação do parque automóvel da DSCC.

Aprovado em 12 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Monteiro Melancia*.

**MAPA I**

**Quadro de pessoal**

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director (nível I)
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
6	Chefe de divisão
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
6	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Programador
2	Operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
37	Topógrafo geómetra, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
10	Reconhecedor cadastral principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
8	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
2	Auxiliar técnico de cadastro (a)
11	Motorista de ligeiros (a)
14	Porta-mira
1	Auxiliar de laboratório
3	Operário
1	Servente (a)
13	Auxiliar de campo (b)

(a) Lugares a extinguir à medida que forem vagando;

(b) 4 lugares a extinguir conforme forem vagando.

Art. 2.º O quadro de pessoal da DSCC, a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, e que consta do anexo ao Decreto-Lei

**法 令 第四八/ 八九/ M號 八月二十一日**

鑑於地圖繪製暨地籍司辦事處對人力、財政資源以及財產管理上的要求，並由此反映在該司所需的應付能力，促使有需要將該部門的職責及結構重新訂定，以使其良好執行所擔當的職務。

基此，

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照二月十七日第一/ 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條——一月二十五日第四/ 八八/ M號法令第三及第九條條文修訂如下：

**第三條（結構）**

- 一、.....
- a. .....
- b. .....
- c. .....
- d. 行政暨財政處，簡稱為 D A F 。

二、.....

三、.....

**第九條（行政暨財政處）**

一、在人力、財政資源以及財產管理範圍，行政暨財政處（D A F ）是一個技術——行政的輔助部門。

二、為執行其職務，D A F 設有文件暨人事科（S E P ）、會計暨財產科（S C P ）以及庶務科（S S G ）。

**三、S E P 負責：**

- a. 確保接待及諮詢工作；
- b. 確保人事管理的技術——行政輔助，並維持有關個人檔案的最新資料；
- c. 辦理一般來往文件，進行有關登記，並保持有組織的檔案。

**四、S C P 負責：**

- a. 編製預算建議及關注其執行，並編製帳目；
- b. 收受提供資料及服務的收費；
- c. 對行政當局投資暨發展計劃屬地圖繪製暨地籍司負責活動範圍的財政進行管制；
- d. 進行購置財產及服務，編製有關方案，確保對財務及財產管理的活動，並保持有關財產表及登記的最新資料。

**五、S S G 負責：**

- a. 維持設施、設備以及通訊網的保養；
- b. 對本司的汽車進行管理及保養。

第二條——七月四日第六一/ 八八/ M號法令第一〇條一款所指且屬該法令附件的地圖繪製暨地籍司人員團體，現改為屬本法令表一所載者。

一九八九年七月十二日通過  
着頒行

**總督 文禮治**

**表 一**  
**人 員 團 體**  
**職位數目**                                   **名    稱**

1	司長（一級）
1	副司長
2	廳長
6	處長
3	科長
	技術人員
6	顧問、首席、一等或二等技術員
	資訊人員
1	首席、一等或二等資訊技術員
2	程序員
2	首席、一等或二等操作員
	助理技術人員
37	首席、一等或二等地形測量員
10	首席、一等或二等地籍檢定員
	行政人員
2	秘書
9	一等、二等或三等文員
8	繕錄打字員
	輔助人員
2	地籍技術助理員（a）
11	輕型汽車司機（a）
14	尺手
1	實驗室助理員
3	工人
1	雜役（a）
13	外勤助理員（b）
	(a) 當職位出缺時，予以取消。
	(b) 當有四個職位出缺時，予以取消。